

**REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO, ISENÇÃO E REDUÇÃO DE
PROPINAS**

Cursos de Licenciaturas (ISUTC) - Presencial

3ª Edição

Fevereiro de 2026

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters, is located in the bottom right corner of the page.

ÍNDICE:

Disposições Gerais	1
(Âmbito de aplicação)	1
(Definições)	1
(Regime dos Benefícios Académicos)	1
(Objectivos do Regulamento de Bolsas de Estudo)	2
(Objectivos da atribuição de Bolsa de Estudo)	2
(Princípios)	2
(Da candidatura e Processamento dos Pedidos de Bolsa)	2
(Elegibilidade)	3
Das Bolsas de Estudo	4
(Tipos de Bolsas de Estudo e sua Concessão)	4
(Atribuição, Duração e Número de Bolsas de Estudo)	4
Bolsa de Mérito	4
Bolsa de Cooperação	4
Bolsa de Incentivo	5
Bolsa de Benefícios	5
Regra de não acumulação	5
(Critérios de Atribuição e Renovação das Bolsas de Estudo)	5
(Regime de Acompanhamento Académico Proactivo)	7
(Exclusões)	8
(Perda de bolsas por processo disciplinar)	8
Dos Direitos e Deveres de Beneficiários	10
(Direitos)	10
(Deveres)	10
Direitos e Deveres dos Patrocinadores	11
(Direitos)	11
(Deveres)	11
Das Sanções	12
(Tipos de sanções e sua aplicabilidade)	12
(Competência disciplinar)	12
(Garantias procedimentais e direito de reclamação)	12
(Efeitos da suspensão e cancelamento da bolsa)	12
Das Disposições Finais	13
(Actividades remuneradas)	13
(Casos omissos)	13



(Entrada em Vigor)..... 13

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters, possibly 'FR' or 'FF', located at the bottom right of the page.

Deliberação N.º 06/DG-TR/2026

A 26 de Fevereiro de 2026, a Direcção Geral, submeteu à Administração da TRANSCOM a proposta de Alteração Pontual do Regulamento de Bolsas de Estudo, Isenção e Redução de Propinas de Inscrição do ISUTC, para apreciação.

A Administração da TRANSCOM, apreciou positivamente as alterações propostas e introduzidas no actual regulamento, considerando-as oportunas, adequadas e actuais.

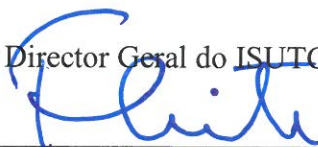
Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea b) n.º 1 do artigo 42 da Lei n.º 1/2023, de 17 de Março, e da al. h) do n.º 2 do artigo 32 dos Estatutos do Instituto Superior de Transportes e Comunicações, aprovado pelo Decreto n.º 87/2018, de 28 de Dezembro, a Direcção Geral e a Administração da TRANSCOM deliberam:

ÚNICO:

A aprovação da Alteração Pontual do Regulamento de Bolsas de Estudo, Isenção e Redução de Propinas de Inscrição no Instituto Superior de Transportes e Comunicações, adiante, também designado, Regulamento de Bolsas de Estudo, Regulamento de Bolsas, ou simplesmente por Regulamento, fazendo parte integrante da presente deliberação, que entra imediatamente em vigor.

Deliberado na Sala de Reuniões da Administração da TRANSCOM, no dia 26 de Fevereiro de 2026.

O Director Geral do ISUTC



(Prof. Doutor Fernando Leite)

PREÂMBULO

O Instituto Superior de Transportes e Comunicações (ISUTC) é uma instituição de ensino superior, criada ao abrigo do Decreto nº 32/99, de 01 de Junho, e a autorização da entrada em funcionamento foi objecto da Resolução do CM nº 33/99, de 01 de novembro, desenvolve a sua actividade, desde 2000, no domínio do ensino, da investigação e da transferência e valorização do conhecimento, em articulação com as exigências do desenvolvimento nacional e com os padrões do ensino superior a nível internacional.

Orientado por uma visão de excelência académica e responsabilidade institucional, o ISUTC prossegue a formação de quadros qualificados, a produção de conhecimento e a prestação de serviços à sociedade, com particular incidência nas áreas da engenharia, da gestão e domínios afins, afirmando-se como uma instituição de referência no contexto do ensino superior em Moçambique.

No exercício da sua missão educativa e do seu compromisso com a responsabilidade social, o ISUTC promove mecanismos de apoio aos estudantes, visando assegurar a igualdade de oportunidades, reconhecer o mérito académico e mitigar constrangimentos de natureza económica que possam comprometer o acesso, a permanência e o sucesso no ensino superior.

É neste enquadramento que se institui o presente Regulamento de Bolsas de Estudo, Isenção e Redução de Propinas de Inscrição, o qual define os princípios, as modalidades, os critérios e os procedimentos aplicáveis à concessão destes benefícios, bem como as condições de elegibilidade, os direitos e os deveres dos respectivos beneficiários.



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição, renovação, suspensão e cessação de **Benefícios Académicos**, designadamente:
 - a) Bolsas de Estudo;
 - b) Isenções de taxas académicas; e
 - c) Reduções de propinas e taxas académicas.
2. O Regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes matriculados nos cursos de Licenciatura em regime presencial no ISUTC.
3. Para efeitos do presente Regulamento, todas as isenções e reduções previstas assumem a natureza jurídica de Benefício Académico, estando sujeitas às regras aqui estabelecidas, salvo disposição expressa em contrário.

ARTIGO 2

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Benefício Académico** – qualquer medida de apoio concedida pelo ISUTC que implique isenção, redução ou comparticipação de encargos académicos, independentemente da sua designação, origem ou forma de financiamento.
- b) **Bolsa de Estudo** – modalidade de Benefício Académico que consiste na redução ou comparticipação percentual da propina de frequência e, quando expressamente previsto, de outras taxas académicas, atribuída com base em critérios académicos, socioeconómicos, institucionais ou de cooperação.
- c) **Isenção Académica** – modalidade de Benefício Académico que elimina integralmente a obrigação de pagamento de determinada taxa académica e propinas.
- d) **Redução Académica** – modalidade de Benefício Académico que reduz parcialmente o valor de taxas ou propinas devidas.
- e) **Bolseiro** – estudante beneficiário de qualquer modalidade de Benefício Académico prevista no presente Regulamento.
- f) **Regime Normal** - modalidade de funcionamento académico em que as actividades lectivas são desenvolvidas em horário diurno ou vespertino regular, com distribuição equilibrada da carga horária semanal, seguindo o calendário académico padrão do ISUTC.

ARTIGO 3

(Regime dos Benefícios Académicos)

1. Todas as modalidades de Benefício Académico regem-se, salvo disposição em contrário, pelos seguintes princípios comuns:
 - a) temporariedade e renovação anual;
 - b) não transmissibilidade;
 - c) não conversibilidade em prestações pecuniárias;
 - d) sujeição a critérios académicos mínimos;
 - e) sujeição aos deveres e sanções previstos no presente Regulamento.
2. A designação específica da modalidade de Benefício Académico não altera a sua natureza jurídica nem o regime comum aplicável.
3. As particularidades de cada modalidade de Benefício Académico limitam-se:
 - a) aos critérios de atribuição;
 - b) à duração;
 - c) à extensão dos encargos abrangidos; e

d) à entidade financiadora.

ARTIGO 4

(Objectivos do Regulamento de Bolsas de Estudo)

São objectivos do Regulamento de Bolsas de Estudo, os seguintes:

- a) Estabelecer as regras de concessão de Bolsas de Estudo e os benefícios que as mesmas implicam em cada caso, bem como de redução e perda dos mesmos; e
- b) Definir os direitos e deveres dos Bolseiros, no ano de concessão e nos anos subsequentes.

ARTIGO 5

(Objectivos da atribuição de Bolsa de Estudo)

Para efeitos do presente Regulamento, são objectivos da atribuição da Bolsa de Estudos, os seguintes:

- a) Proporcionar, a estudantes com alto rendimento académico, a oportunidade de realizarem os seus estudos com redução dos encargos financeiros que os mesmos implicam;
- b) Dar, no âmbito da responsabilidade social, oportunidades a estudantes com elevado potencial de rendimento académico e com dificuldades financeiras comprovadas, de ingressarem no ensino superior e realizarem os seus estudos;
- c) Reduzir os encargos económicos decorrentes da existência de estudantes economicamente dependentes do mesmo responsável a estudarem em simultâneo nesta Instituição de Ensino;
- d) Benefícios aos estudantes do ensino geral, recém ingressados no ISUTC, com boas notas;
- e) Promover a divulgação do nome da Instituição como entidade que premeia talentos;
- f) Conceder benefícios a estudantes ligados a:
 - i. Empresas accionistas e parceiros estratégicos;
 - ii. Empresas ou outras organizações diversas com as quais o ISUTC tenha acordos de cooperação nesse sentido; e
 - iii. Familiares de trabalhadores da TRANSCOM de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 50 do Regulamento Interno de Trabalho (RIT).

ARTIGO 6

(Princípios)

1. O presente Regulamento de Bolsas rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) Valorização das ideias de democracia, dos direitos humanos, da igualdade, da não discriminação, da pátria, da ciência e da humanidade;
 - b) Independência em relação a instituições ou forças políticas, sociais, económicas ou religiosas;
 - c) Transparência do processo de organização e atribuição da bolsa;
 - d) Liberdade e autonomia de criação cultural, artística, científica e tecnológica; e
 - e) Equidade de género na atribuição de bolsas.

ARTIGO 7

(Da candidatura e Processamento dos Pedidos de Bolsa)

1. As candidaturas aos Benefícios Académicos devem ser apresentadas no acto da matrícula ou renovação, mediante requerimento próprio, dentro dos prazos oficialmente estabelecidos.
2. A selecção dos candidatos é feita com base em:
 - a) critérios académicos definidos neste Regulamento;
 - b) critérios socioeconómicos, quando aplicáveis; e
 - c) cumprimento integral dos prazos e requisitos formais.



3. A atribuição do Benefício Académico apenas produz efeitos após a celebração formal do respectivo Acordo de Benefício Académico.

ARTIGO 8

(Elegibilidade)

1. É elegível para Benefício Académico o estudante regularmente admitido e matriculado num curso de Licenciatura presencial.
2. A elegibilidade não confere, por si só, direito automático à atribuição de qualquer benefício, ficando esta dependente da disponibilidade orçamental e do cumprimento dos critérios específicos.
3. É elegível para Benefício Académico o estudante que, não tiver dívidas nem sanções disciplinares.

CAPÍTULO II

Das Bolsas de Estudo

ARTIGO 9

(Tipos de Bolsas de Estudo e sua Concessão)

1. Para efeitos do presente Regulamento, a Bolsa de Estudo pode ser de mérito, cooperação, incentivo, benefícios, e de responsabilidade social.
2. O ISUTC pode conceder Bolsas de Estudo a estudantes que frequentam ou se inscrevem num dos seus cursos de licenciatura presencial.
3. As Bolsas de Estudo são modalidades específicas de Benefício Académico e classificam-se, quanto ao critério predominante da sua atribuição, nos seguintes tipos:
 - a) Bolsa para estudantes que já frequentam o ISUTC, adiante classificada por **Bolsa de Mérito**;
 - b) Bolsa concedida a estudantes patrocinados por instituições com as quais o ISUTC tem acordos de colaboração, adiante classificada por **Bolsa de Cooperação**;
 - c) Bolsa para candidatos aos cursos do ISUTC, e que tenham elevadas classificações na 12ª Classe ou equivalente, adiante classificada por **Bolsa de Incentivo**;
 - d) Bolsa concedida a estudantes ou candidatos aos cursos do ISUTC que sejam familiares de trabalhadores da TRANSCOM, S.A., de trabalhadores ou familiares de trabalhadores de empresas accionistas ou parceiras estratégicas, bem como a estudantes filhos do mesmo responsável familiar que estejam simultaneamente matriculados no ISUTC, adiante classificada por **Bolsa de Benefícios**;
 - e) Bolsa concedida a estudantes ou candidatos aos cursos do ISUTC, com dificuldades financeiras comprovadas e sem qualquer possibilidade de conseguir efectuar os seus estudos, adiante classificada por **Bolsa de Responsabilidade Social**.

ARTIGO 10

(Atribuição, Duração e Número de Bolsas de Estudo)

1. As Bolsas de Estudo são atribuídas de acordo com a respectiva modalidade, nos termos definidos no presente Regulamento, sem prejuízo da disponibilidade financeira e dos limites quantitativos fixados anualmente.

Bolsa de Mérito

2. A Bolsa de Mérito é atribuída pela Direcção Geral do ISUTC, nos termos das regras previstas no presente Regulamento, carecendo de homologação pela Entidade Instituidora.
3. A Bolsa de Mérito:
 - a) é válida exclusivamente por um ano lectivo;
 - b) tem o limite anual máximo estabelecido de dez atribuições novas; e
 - c) produz efeitos apenas no ano lectivo subsequente àquele em que o estudante obteve a classificação que fundamenta a atribuição.

Bolsa de Cooperação

4. A Bolsa de Cooperação corresponde à patrocinados por instituições com as quais o ISUTC tenha celebrado acordos de cooperação.
5. A atribuição e manutenção da Bolsa de Cooperação:
 - a) dependem da vigência dos respectivos acordos de cooperação;
 - b) obedecem às condições e termos neles definidos; e
 - c) mantêm-se enquanto subsistir o patrocínio da entidade financiadora.



Bolsa de Incentivo

6. A Bolsa de Incentivo é atribuída nas seguintes condições:
 - a) é atribuído exclusivamente no acto de ingresso no ISUTC;
 - b) destina-se a novos estudantes que satisfaçam os requisitos académicos previstos no presente Regulamento;
 - c) é limitada ao número máximo de uma bolsa por cada grupo de quarenta e cinco novos estudantes matriculados em cada ano lectivo.
 - d) produz efeitos apenas no primeiro ano lectivo de frequência;
 - e) não confere, por si só, direito à sua manutenção nos anos subsequentes.
7. Nos anos lectivos seguintes àquele de atribuição, a manutenção da Bolsa de Incentivo fica condicionada exclusivamente à atribuição de uma Bolsa de Mérito, nos termos do presente Regulamento.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Bolsa de Incentivo poderá ser convertida em Bolsa de Cooperação, desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Existência de uma entidade externa ou parceira disponível para assumir o financiamento integral ou parcial do benefício; e
 - b) Concordância expressa e por escrito do estudante beneficiário quanto à conversão e às condições associadas.

Bolsa de Benefícios

9. Todas as questões referentes a bolsa de benefícios, aplicar-se-á as disposições previstas no artigo 50 do Regulamento Interno de Trabalho (RIT) para os trabalhadores da TRANSCOM.

Bolsa de Responsabilidade Social

10. A Bolsa de Responsabilidade Social é atribuída:
 - a) mediante requerimento do estudante; ou
 - b) por solicitação fundamentada de instituições de apoio social, a estudantes com dificuldades financeiras devidamente comprovadas, nos termos do presente Regulamento.

Regra de não acumulação

11. É expressamente proibida a acumulação simultânea de mais de um tipo de Bolsa de Estudo, independentemente da sua natureza ou origem.

ARTIGO 11**(Critérios de Atribuição e Renovação das Bolsas de Estudo)**

Os critérios e as condições de atribuição e de renovação das bolsas de estudo são os seguintes:

a. Bolsa de Mérito:

O ISUTC atribui, em cada ano, um máximo de 10 novas bolsas de mérito.

- i. São elegíveis estudantes que:
 - a. tenham aprovação em todas as disciplinas do plano curricular do ano;
 - b. tenham frequentado o regime normal;
 - c. obtenham média anual mínima de 16,00 valores.
- ii. As reduções aplicam-se exclusivamente à propina de frequência, nos seguintes escalões:
 - a. 16,00 a <17,00: 50%
 - b. ≥17,00: 90%
- iii. A renovação da Bolsa de Mérito depende do cumprimento cumulativo dos critérios de elegibilidade no ano lectivo anterior, nomeadamente:

- a) aprovação em todas as disciplinas do plano curricular do ano; e
 - b) frequência em regime normal e obtenção de uma média anual mínima de 16,00 valores.
A proposta de renovação é da responsabilidade da Direcção-Geral, que a submete à Entidade Instituidora dentro do prazo regulamentar estabelecido, sendo a redução da propina aplicada exclusivamente à frequência nos escalões de 50% (média de 16,00 a <17,00 valores) ou 90% (média $\geq 17,00$ valores).
 - iv. A Bolsa de Mérito tem validade de um ano lectivo e só pode ser atribuída no ano lectivo imediatamente seguinte àquele em que foi obtida a média de mérito. As propostas de atribuição são apresentadas pela Direcção-Geral à Entidade Instituidora, dentro do prazo regulamentar estabelecido.
- b. Bolsa de Incentivo**
- i. O ISUTC atribui, anualmente, um máximo de uma bolsa de estudo, por cada 45 novos ingressos.
 - ii. Podem candidatar-se à Bolsa de Incentivo de 90% os novos estudantes que obtenham média geral igual ou superior a 16,00 valores na 12.^a classe ou equivalente.
 - iii. Podem candidatar-se à Bolsa de Incentivo de 50% os novos estudantes que obtenham média geral igual ou superior a 15,00 valores e inferior a 16,00 valores na 12.^a classe ou equivalente.
 - iv. As Bolsas de Incentivo aplicam-se exclusivamente à redução da propina de frequência, nos seguintes escalões:
 - 15,00 a <16,00 valores: 50%;
 - $\geq 16,00$ valores: 90%.
 - v. Quaisquer outras taxas ou emolumentos estão excluídos do benefício.
- c. Bolsa de Benefícios**
- i. Todas as questões referentes a bolsa de benefícios, aplicar-se-á as disposições previstas no artigo 50 do Regulamento Interno de Trabalho (RIT) para os trabalhadores da TRANSCOM.
 - ii. Quando dois ou mais estudantes sejam economicamente dependentes do mesmo responsável, sem vínculo contratual com a Transcom, e estejam simultaneamente matriculados no ISUTC, é atribuída uma redução de 25% nas taxas de propina de frequência, matrícula e renovação de matrícula ao segundo estudante e aos subsequentes.
- d. Bolsa de Responsabilidade Social**
- i. A Bolsa de Responsabilidade Social destina-se a apoiar estudantes em situação comprovada de carência económica, definida pela verificação cumulativa de, pelo menos, dois dos seguintes fatores:
 - Rendimento per capita do agregado familiar inferior ao limiar definido anualmente pela Entidade Instituidora;
 - Número elevado de dependentes económicos a cargo do agregado familiar;
 - Inexistência de outra fonte de financiamento comprovada para os estudos (bolsas externas, empréstimos, apoio familiar, etc.).
 - ii. O ISUTC atribui, em cada ano lectivo, um máximo de 5 Bolsas de Responsabilidade Social, destinadas exclusivamente a estudantes que cumpram os critérios de elegibilidade acima referidos.
 - iii. A atribuição da bolsa implica uma comparticipação na propina de frequência que varia entre 50% e 100%, dependendo da gravidade da situação socioeconómica comprovada. O escalão concreto (percentagem exata de isenção) deve ser fundamentado em acta do



- Comité de Responsabilidade Social, com indicação expressa dos factores considerados e da justificação para o grau de apoio concedido.
- iv. A renovação da Bolsa de Responsabilidade Social para o ano lectivo subsequente está condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:
 - Conclusão com aproveitamento das disciplinas curriculares previstas no plano de estudos normal do ano em questão, obtendo uma média geral mínima de 12 valores (ou equivalente, conforme escala de avaliação em vigor); e
 - Demonstração continuada da situação de carência económica (mediante reapresentação de comprovativos actualizados, se solicitado pelo Comité).
 - v. No final de cada ano lectivo, o estudante que não cumpra a condição de aproveitamento académico indicada no ponto anterior (média geral mínima de 12 valores) perde, no ano lectivo seguinte, o direito a qualquer tipo de bolsa atribuída pelo ISUTC (incluindo Bolsa de Responsabilidade Social, Bolsas de Mérito ou outras).
 - vi. Sem prejuízo do disposto acima, o Comité de Responsabilidade Social poderá ponderar, de forma excepcional e devidamente fundamentada em acta, a manutenção ou reatribuição da bolsa em casos excepcionais devidamente comprovados de factores sociais, de saúde ou familiares que tenham influenciado negativamente o aproveitamento académico (ex.: doença grave, luto familiar, desemprego súbito do provedor). Esta ponderação deve ser realizada de modo equilibrado, transparente e rigoroso, garantindo a compatibilidade com as exigências académicas da instituição e o princípio de equidade na atribuição de apoios.
 - vii. A atribuição, renovação e eventual suspensão das Bolsas de Responsabilidade Social são geridas pelo Comité de Responsabilidade Social, assegurando-se sempre:
 - Transparência no processo;
 - Rigor na verificação de comprovativos;
 - Priorização do mérito académico aliado à vulnerabilidade socioeconómica; e
 - Limitação ao número máximo anual definido.

ARTIGO 12

(Regime de Acompanhamento Académico Proactivo)

1. Regime de Acompanhamento Académico Proactivo refere-se a um mecanismo preventivo e obrigatório de apoio pedagógico destinado a estudantes beneficiários da Bolsa de Responsabilidade Social.
2. Todo o estudante beneficiário de Bolsa de Responsabilidade Social é automaticamente enquadrado, desde o início do ano lectivo em que a bolsa é atribuída ou renovada, num Regime de Acompanhamento Académico Proactivo, renovável enquanto vigorar a bolsa.
3. O presente regime tem carácter preventivo e visa apoiar o estudante desde o primeiro momento, promovendo o sucesso académico, a assiduidade e o cumprimento integral das obrigações curriculares, sem necessidade de esperar por reprovações ou insuficiências.
4. Durante a vigência do Regime de Acompanhamento Académico Proativo, a manutenção da Bolsa de Responsabilidade Social fica subordinada ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:
 - a) Frequência obrigatória e assídua às sessões de acompanhamento pedagógico, tutoria e orientação académica organizadas pelo Gabinete de Apoio ao Estudante ou entidade designada;
 - b) Aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos correspondente ao ano curricular em que o estudante se encontre inscrito, ou, no mínimo, obtenção da média geral exigida para renovação da bolsa no regulamento em vigor; e
 - c) Obtenção de avaliação positiva pelo Gabinete de Apoio ao Estudante, com base no relatório final de acompanhamento pedagógico, que inclui indicadores de progresso, assiduidade, participação e cumprimento de plano individual de apoio.

5. O incumprimento de qualquer uma das condições previstas no número anterior determina a cessação imediata da Bolsa de Responsabilidade Social, sem prejuízo da aplicação das sanções académicas previstas no regulamento pedagógico em vigor.
6. O Regime de Acompanhamento Académico Proactivo aplica-se obrigatoriamente a todos os beneficiários de bolsa de responsabilidade social durante toda a duração do curso, podendo ser reforçado (com plano individualizado de intervenção) em caso de sinais precoces de dificuldade identificados pelo Gabinete de Apoio ao Estudante.
7. Não existe limite de aplicação única; o acompanhamento é contínuo e ajustável consoante o desempenho do estudante.
8. O Gabinete de Apoio ao Estudante elabora, no final de cada período lectivo (ou semestre, se aplicável), um relatório circunstanciado sobre o desempenho e o progresso do estudante, que é submetido ao Comité de Responsabilidade Social para decisão final sobre a manutenção, reforço ou cessação da bolsa.
9. O estudante é notificado por escrito, no acto da atribuição/renovação da bolsa e com antecedência mínima de 15 dias úteis antes do início do ano lectivo, das condições específicas do Regime de Acompanhamento Académico Proativo, das obrigações associadas e das consequências do incumprimento.
10. O Regime não isenta o estudante do cumprimento das demais obrigações académicas, incluindo o pagamento de propinas remanescentes, prazos de entrega de trabalhos, realização de exames e demais disposições do regulamento pedagógico em vigor.
11. Excepcionalmente, e mediante decisão fundamentada do Director-Geral, o beneficiário da Bolsa de Responsabilidade Social que não tenha obtido desempenho académico satisfatório exigido para renovação da bolsa, poderá manter o benefício por mais um ano lectivo.
12. Esta exceção só será concedida com base no histórico académico global do estudante, considerando factores como:
 - a) Progresso demonstrado em anos anteriores;
 - b) Melhoria consistente ao longo do curso;
 - c) Ausência de incumprimentos graves ou repetidos; e
 - d) Potencial de recuperação comprovado através de indicadores objetivos como evolução de médias, assiduidade, participação em actividades extracurriculares académicas.

ARTIGO 13

(Exclusões)

1. Para além da isenção ou redução das taxas de propina de frequência, matrícula ou renovação de matrícula, nos casos expressamente previstos, não são concedidas quaisquer outras reduções ou isenções, incluindo aquelas relativas a actos diversos (tais como exames de admissão, inscrição, emissão de certidões, exames de época especial, aquisição de material didático ou outros emolumentos semelhantes).
2. A atribuição de qualquer Bolsa de Estudo não implica, em caso algum, a entrega de quantias em dinheiro ao bolseiro, e a qualidade de bolseiro não confere o direito a reembolsos de qualquer natureza, nem autoriza a conversão dos benefícios concedidos em vantagens de outro tipo, limitando-se exclusivamente à isenção ou redução das taxas acima mencionadas.

ARTIGO 14

(Perda de bolsas por processo disciplinar)

1. O Benefício Académico é suspenso ou cessado quando o estudante:
 - a) não cumpra os critérios académicos mínimos;
 - b) preste falsas declarações; e
 - c) seja condenado em processo disciplinar com sanção grave.

2. A cessação por sanção disciplinar impede a atribuição de novo Benefício Académico no ano lectivo seguinte, podendo o estudante voltar a candidatar-se após esse período, salvo decisão expressa em contrário, e deve observar o princípio da proporcionalidade, considerando:
- a) a gravidade da infração;
 - b) o histórico académico do estudante; e
 - c) a eventual vulnerabilidade socioeconómica do bolseiro.



CAPÍTULO III
Dos Direitos e Deveres de Beneficiários

ARTIGO 15

(Direitos)

Constituem direitos dos estudantes beneficiários de bolsas, isenção ou redução de taxa de renovação:

- a) ter acesso aos benefícios atribuídos;
- b) ser esclarecido sobre quaisquer dúvidas relacionadas com estes benefícios;
- c) ter garantia da continuidade destes benefícios, uma vez atribuídos, e sempre que preencher requisitos para a sua manutenção;
- d) ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares relacionados com estes benefícios; e
- e) apresentar petições relativas a estes benefícios.

ARTIGO 16

(Deveres)

Constituem deveres do bolseiro, os seguintes:

- a) manter aproveitamento académico mínimo nos termos da Regulamentação em vigor;
- b) cumprir os deveres académicos e administrativos;
- c) comunicar qualquer alteração relevante da sua situação; e
- d) solicitar autorização prévia para a realização da actividade remunerada.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Patrocinadores

ARTIGO 17

(Direitos)

Constituem direitos dos patrocinadores de bolsas, isenção ou redução de taxa de renovação:

- a) Ser devidamente informado, semestralmente, pelo DPG sobre assiduidade e aproveitamento do estudante bolseiro;
- b) Receber relatórios periódicos sobre o desempenho académico e participação do bolseiro;
- c) Solicitar reuniões de acompanhamento com a instituição para avaliar o progresso do estudante;
- d) Ter acesso a comprovativos de utilização da bolsa (recibos ou extractos de propinas pagas);
- e) Ser informado com antecedência sobre alterações do regulamento de bolsas que possam impactar o patrocínio;
- f) Indicar condições adicionais para a manutenção da bolsa (desde que não contrarie o presente regulamento); e
- g) Ter direito a rescisão do patrocínio, mediante aviso prévio de 6 meses.

ARTIGO 18

(Deveres)

Constituem deveres dos patrocinadores de bolsas, isenção ou redução de taxa de renovação:

- a) Pagar pontualmente as propinas, de acordo com a Directiva sobre Regras, Procedimentos e Prazos de Pagamento de Taxas e Propinas, em vigor;
- b) Cumprir com os prazos de pagamento constantes do Ponto 4, da Directiva mencionada na alínea anterior;
- c) Informar à instituição qualquer mudança na capacidade financeira que possa afectar o patrocínio;
- d) Respeitar as normas internas do ISUTC e não interferir na gestão pedagógica do estudante;
- e) Colaborar com a instituição em programas de responsabilidade social ou eventos relacionados às bolsas;
- f) Manter confidencialidade sobre dados pessoais e académicos do bolseiro; e
- g) Comunicar por escrito ao ISUTC a suspensão do patrocínio até ao dia 25 do mês anterior ao que a suspensão produzirá efeito, sendo responsável pelo pagamento das taxas e propinas até ao final desse mês.

CAPÍTULO V**Das Sanções****ARTIGO 19****(Tipos de sanções e sua aplicabilidade)**

1. Consoante a gravidade das infracções ao presente Regulamento, podem ser aplicadas ao bolseiro infractor qualquer uma das seguintes sanções:
 - a) advertência verbal;
 - b) repreensão registada;
 - c) suspensão temporária da bolsa que não exceda o ano académico a que disser respeito; e
 - d) cancelamento da bolsa.
2. Com excepção das duas primeiras, a aplicação das restantes sanções é precedida de um procedimento disciplinar do qual constem a participação, arrolamento de provas legalmente admissíveis, nota de acusação, defesa ou contestação do arguido, prova documental de acareação sempre que se mostrar necessária, relatório de encerramento, decisão condenatória e prova documental de ter havido notificação do arguido da pena aplicada.
3. Nos processos disciplinares são aplicáveis de forma subsidiária as disposições previstas no Regulamento Pedagógico.

ARTIGO 20**(Competência disciplinar)**

É da competência da Comissão Pedagógico-Disciplinar aplicar as sanções previstas no número 1 do artigo anterior.

ARTIGO 21**(Garantias procedimentais e direito de reclamação)**

1. Todas as decisões relativas à atribuição, renovação, suspensão ou cessação de Benefícios Académicos devem ser devidamente fundamentadas por escrito, com indicação clara dos critérios aplicados.
2. O estudante tem direito a:
 - a) ser notificado formalmente da decisão;
 - b) conhecer os fundamentos da mesma; e
 - c) apresentar reclamação fundamentada no prazo de 10 dias úteis após a notificação.
3. A reclamação é apreciada pelo órgão distinto daquele que proferiu a decisão inicial, devendo ser decidida no prazo máximo de 15 dias úteis.
4. A apresentação da reclamação suspende os efeitos da decisão, salvo nos casos de sanção disciplinar grave.

ARTIGO 22**(Efeitos da suspensão e cancelamento da bolsa)**

1. A suspensão e o cancelamento da bolsa de estudo, isenção ou redução de propinas de inscrição fazem cessar todos os direitos consagrados neste Regulamento, e o estudante em qualquer uma das situações aqui descritas, deixa de beneficiar dos respectivos direitos a partir do início do mês seguinte.
2. A bolsa de estudos, isenção ou redução de propinas de inscrição suspensa ou cancelada pode ser readquirida quando provada a inexistência dos fundamentos que provocaram a sua suspensão ou cancelamento, a ser demonstrada no momento da sua reaquisição.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

ARTIGO 23

(Actividades remuneradas)

1. O estudante bolseiro pode prestar serviço remunerado, desde que tenha sido devidamente autorizado pela Direcção Geral.
2. A autorização referida no número anterior, carece de um requerimento dirigido ao Director Geral, no qual o interessado deve demonstrar a necessidade e comprometer-se por escrito a não prejudicar os estudos, sob pena de cancelamento da bolsa.
3. É considerada infracção ao presente Regulamento a realização de actividade remunerada pelo estudante bolseiro sem a devida autorização.

ARTIGO 24

(Casos omissos)

1. As lacunas ou dúvidas emergentes do presente Regulamento são resolvidas por despacho fundamentado do Director Geral, e acordo da entidade instituidora, conforme a matéria.
2. As decisões tomadas ao abrigo do número anterior devem respeitar:
 - a) os princípios da igualdade, proporcionalidade e transparência;
 - b) os objectivos sociais e académicos do presente Regulamento; e
 - c) o direito de reclamação previsto no Artigo 21.

ARTIGO 25

(Entrada em Vigor)

1. O presente Regulamento entra em vigor a 02 de Março de 2026 e aplica-se imediatamente a todos os novos ingressos.
2. Os estudantes que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, sejam beneficiários de bolsa concedida ao abrigo do Regulamento de Bolsas aprovado em Maio de 2023, continuarão a ser regidos pelo mesmo regulamento enquanto mantiverem o cumprimento integral dos respectivos requisitos e condições de manutenção da bolsa.
3. Caso o bolseiro perca a bolsa por incumprimento dos requisitos do regulamento de 2023, passarão, automaticamente, a ser regidos pelo presente Regulamento a partir da data da perda da bolsa.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026

O Director Geral do ISUTC



(Prof. Doutor Fernando Leite)

ANEXO - I

Resumo dos Benefícios

DESIGNAÇÃO	SIGLA	BENEFÍCIO (% DESCONTOS)		
		1ª Matrícula (incluindo a inscrição) e Renovação de Matrícula	Propina de frequência	Outras taxas
Bolsa de Mérito	BM	0%	50 ou 90%	0%
Bolsa de Incentivo	BI	0%	50 ou 90%	0%
Bolsa de Cooperação	BC	Definido pelo financiador	0%	Definido pelo financiador
Bolsa de Responsabilidade Social	BRS	50% a 100%	50% a 100%	0%
Bolsa de Benefícios				
a) Trabalhadores e Familiars de trabalhadores de accionistas e parceiros estratégicos	BB	10%	10%	0%
b) Familiares de trabalhadores da Transcom		25, 50 ou 80%	25, 50 ou 80%	0%
c) estudantes economicamente dependentes do mesmo responsável		25%	25%	0%